

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002241/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/10/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060832/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013229/2012-10

DATA DO PROTOCOLO: 24/10/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.011061/2012-08

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/09/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VIAMAO, CNPJ n. 87.273.363/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ SALVADOR RAMELLA;

E

SINDICATO RURAL DE VIAMAO, CNPJ n. 87.933.594/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL NUNES MARQUES;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES RURAIS**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS e Viamão/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

A cláusula 7ª (SÉTIMA) da Convenção Coletiva registrada sob nº 46218011061/2012-08 passará a

vigorar com a seguinte redação:

As duas primeiras horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes as duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento).

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§ 1º - Da compensação das horas extras

É permitido ao empregador pagar as horas extras prestadas através de folgas substitutivas remuneradas, de acordo com o salário do empregado, desde que haja controle diário de horas, dentro do prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias, observado o que dispõe o § 2º, do art. 59 da CLT.

§ 2º A compensação das horas extras se dará na proporção de uma hora e meia (1:30hs) de folga compensatória por cada uma hora (1:00) trabalhada.

§ 3º Caso haja rescisão do contrato de trabalho, as horas extras não compensadas deverão ser pagas conforme a Convenção.

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

LUIZ SALVADOR RAMELLA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
VIAMAO

MANOEL NUNES MARQUES
Presidente
SINDICATO RURAL DE VIAMAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .